



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
Estância Balneária

**CONTRATO Nº 07/2017 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993).**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, entidade pública inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na Rua das Neves, 01, centro histórico, neste município e comarca de Iguape, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente desta Casa, o Senhor JOÃO CARLOS SPÍNULA, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.754.255-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na Rua Panamá, nº 30, Jardim América, Iguape/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, com fundamento nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, contrata os serviços da empresa **TELFÔNICA DATA S/A**, inscrita no CNPJ Nº 04.027.547/0036-6, estabelecida na Avenida Tamboré, nº 341, Parte – Alphaville, CEP: 06.460-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. Fábio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 27.638.106-3 SSP/SP, e CPF nº 267.221.148-56, e Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.290.655-6 SSP/SP, CPF/MF sob nº 856.234.748-53, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato nº 07/2017, com dispensa de licitação, fundamentado, pelo artigo 61 c.c. com artigo 24, II, da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1600  
[www.camaraiguape.sp.gov.br](http://www.camaraiguape.sp.gov.br) - [camara.iguape@terra.com.br](mailto:camara.iguape@terra.com.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
Estância Balneária

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço, com a finalidade de locação e manutenção de equipamentos de informática, conforme tabela abaixo, para dependências da Câmara Municipal de Iguape.

MARCA	DELL – DESKTOP	DELL – NOTEBOOK	DELL – NOTEBOOK
MODELO	OPTIPLEX 3040	LATITUDE 5470	LATITUDE 3470
HD	1 TB	500 GB	500 GB
PROCESSADOR	INTEL CORE i5 3.2 GHZ	INTEL CORE i5 2.3 GHZ	INTEL CORE i3 2.0 GHZ
MEMÓRIA	8 GB	8 GB	4 GB
SISTEMA OPERACIONAL	WINDOWS 10 PRO	WINDOWS 10 PRO	WINDOWS 10 PRO
TELA	18.5”	14”	14”
PORTA USB	8 USB/1 SERIAL/ 1 HDMI	3 USB/ 1 HDMI	3 USB/ 1 HDMI
QUANTIDADES	01	01	01
VALOR UNITÁRIO/MÊS	R\$119,00 (cento e dezenove reais)	R\$134,00 (cento e trinta e quatro reais)	R\$101,00 (cento e um reais)
<b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais)</b>			
<b>VALOR TOTAL 12 MESES: R\$ 4.248,00 (quatro mil duzentos e quarenta e oito reais)</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor**

O CONTRATADO obriga-se a executar a prestação de serviço de locação de equipamentos de informática, com o valor mensal de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando a quantia global de R\$ 4.248,00 (quatro mil duzentos e quarenta e oito reais), que serão pagos na forma mensal, conforme nota de prestação de serviços enviada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da despesa e dos créditos orçamentários**

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à:

**Ficha – 05.**

**Tipo – Orçamentária.**

**Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal.**

**Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa.**

**Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal.**

**Categoria Econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Programa – 0001 Administração Legislativa.**

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1600  
[www.camaraiiguape.sp.gov.br](http://www.camaraiiguape.sp.gov.br) - [camara.iguape@terra.com.br](mailto:camara.iguape@terra.com.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
Estância Balneária

**CLÁUSULA QUARTA – Do preço e das condições de pagamento**

Pela prestação de serviços a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** o valor referente à quantidade de serviços efetivamente prestados e requisitados no decorrer do mês, até o último dia útil deste, na conformidade dos valores apresentados na proposta, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e das requisições do Chefe de Gabinete, devendo ser emitidas mensalmente, até o limite do total contratado e/ou durante a vigência do presente instrumento, cuja nota-fiscal eletrônica será empenhada pelo Setor de Contabilidade, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

4.1 – Por ocasião da apresentação à Contabilidade da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

4.2 – Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** e serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal dos serviços prestados devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Iguape;

b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme lei nº12.440/2011;

4.3 – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no Município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei n° 116, de 31.07.03;

4.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se o preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

4.3.2- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

4.4- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e/ou do INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

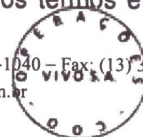
4.4.1- A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**5.1. SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE**

5.1.1. Receber os devidos objetos conforme presente contrato, nos termos e condições

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1603  
[www.camaraiguape.sp.gov.br](http://www.camaraiguape.sp.gov.br) - [camara.iguape@terra.com.br](mailto:camara.iguape@terra.com.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## Estância Balneária

pactuados;

5.1.2. Alterar unilateralmente o contrato, nos casos previstos no artigo 65, I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.66/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o artigo 79, § 1º, do referido diploma legal.

5.1.3. Receber a fatura para pagamento com autenticação bancária.

### 5.2. DOS DIREITOS DA CONTRATADA

5.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes conforme o pactuado.

5.2.2. Propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato.

### 5.3. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

5.3.2. Acompanhar a execução dos serviços, objeto do contrato através do Chefe de Gabinete para este fim e indicado pela CONTRATANTE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

5.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

5.3.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

5.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;

5.3.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ou de terceiros por ela indicado, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

### 5.4 DOS DEVERES DA CONTRATADA

5.4.1. Disponibilizar os serviços para uso pela CONTRATANTE e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.4.2. Prestar os serviços de forma e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

5.4.3. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE;

5.4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

5.4.5. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;





## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

### Estância Balneária

- 5.4.6. Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e números de telefone diferenciado;
- 5.4.7. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 5.4.8. Apresentar fatura consolidada de cobrança de serviços, contendo a quantidade total de serviço.
- 5.4.9. A referida fatura deverá ser apresentada no respectivo dia do vencimento, em conformidade com a data de assinatura do contrato;
- 5.4.10. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.4.11. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 5.4.12. A empresa CONTRATADA poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO, ENTREGA E DO EQUIPAMENTO

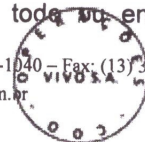
### 6.1. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA .

- 6.1.1. Os equipamentos de informática deverão ser entregues mediante assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias, sendo que todas as despesas com entrega, incluindo frete, impostos, taxas, pedágios etc., serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.
- 6.1.2. A entrega dos computadores deverá ser na **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, com sede na Rua das Neves, 01, centro histórico, neste município e comarca de Iguape, Estado de São Paulo, CEP: 11.920-000.**
- 6.1.3. Os equipamentos de informática serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas e acompanhadas das respectivas notas fiscais e termo de garantia do respectivo fabricante do equipamento.

### 6.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

- 6.2.1 O objeto será recebido na data de sua entrega, pelo Setor da Câmara Municipal de Iguape.
- 6.2.2. Havendo rejeição dos equipamentos de informática, no todo ou em parte,

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1600  
[www.camaraiguape.sp.gov.br](http://www.camaraiguape.sp.gov.br) - [camara.iguape@terra.com.br](mailto:camara.iguape@terra.com.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

CONTRATADA deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro estabelecido formalmente pela Administração.

6.2.3. Os equipamentos de informática serão entregues conforme marca tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas e acompanhadas das respectivas notas fiscais e termo de garantia do respectivo fabricante do equipamento.

### 6.3 DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, acessórios, e serviços necessários à instalação, ficando sobre a responsabilidade da CONTRATANTE somente os pontos de energia elétrica e rede interna.

MARCA	DELL - DESKTOP	DELL - NOTEBOOK	DELL - NOTEBOOK
MODELO	OPTIPLEX 3040	LATITUDE 5470	LATITUDE 3470
HD	1 TB	500 GB	500 GB
PROCESSADOR	INTEL CORE i5 3.2 GHZ	INTEL CORE i5 2.3 GHZ	INTEL CORE i3 2.0 GHZ
MEMÓRIA	8 GB	8 GB	4 GB
SISTEMA OPERACIONAL	WINDOWS 10 PRO	WINDOWS 10 PRO	WINDOWS 10 PRO
TELA	18.5"	14"	14"
PORTA USB	8 USB/1 SERIAL/ 1 HDMI	3 USB/ 1 HDMI	3 USB/ 1 HDMI
QUANTIDADES	01	01	01
VALOR UNITÁRIO/MÊS	R\$119,00 (cento e dezenove reais)	R\$134,00 (cento e trinta e quatro reais)	R\$101,00 (cento e um reais)

### 6.4 DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.4.1. Serão obrigações da CONTRATANTE

6.4.2. Utilizar de maneira adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros.

6.4.3. Não alterar, não copiar, não excluir e/ou não fazer engenharia reversa de qualquer software existente no equipamento locado;

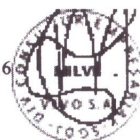
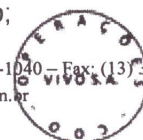
6.4.4. Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetro de configuração do equipamento;

6.4.5. Informar à CONTRATADA, qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação;

6.4.6. Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do equipamento instalado em suas dependências;

6.4.7. Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da CONTRATADA e/ou seus subcontratados, devidamente identificados, ao endereço que consta o equipamento locado para entrega e/ou retirada do mesmo;

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1600  
[www.camaraiguape.sp.gov.br](http://www.camaraiguape.sp.gov.br) - [camara.iguape@terra.com.br](mailto:camara.iguape@terra.com.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
Estância Balneária

6.4.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do equipamento, inclusive, pelo transporte do referido equipamento, bem como, a instalação do(s) equipamento(s) locado (s) no novo endereço;

6.4.9. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária;

6.4.10. Pelo não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores devidos à CONTRATADA na respectiva data, de vencimento, serão admitidas a cobrança máxima de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado na forma pro rata die, tudo incidente sobre o valor vencido e não pago.

**6.5. SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas por força deste instrumento de contrato, a CONTRATADA se obriga a:

6.5.1. Garantir que o equipamento fornecido à CONTRATANTE, por objeto deste contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para utilização da CONTRATANTE;

6.5.2. Para garantir a inviolabilidade dos computadores, os mesmos deverão possuir proteção através de chave ou sela de segurança, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos computadores;

6.5.3. Para garantir a qualidade dos serviços prestados, os equipamentos devem possuir o certificado de conformidade abaixo descrito:

- O equipamento deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isso é ser construído com materiais que não agridem o meio ambiente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

7.1 A entrega será realizada em até 05 (cinco) dias, onde serão recebidos e conferidos, a instalação dos periféricos ficará a cargo da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

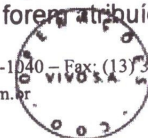
8.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo § 1º, do artigo 28, da Lei nº 9.069/95. Poderá ser alterado após esse período mediante índice IGP-DI (Índice Geral de Preços), o reajuste poderá ser aplicado nas renovações de prestação de serviço na data em que foi celebrado o contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado.

9.2. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1666  
[www.camaraiguape.sp.gov.br](http://www.camaraiguape.sp.gov.br) - [camara.iguape@terra.com.br](mailto:camara.iguape@terra.com.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
Estância Balneária

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

11.1. A **CONTRATANTE** fica assegurada o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela **CONTRATADA**, ou ainda, cobrado judicialmente.

11.2. A **CONTRATANTE**, não é responsável direta ou indiretamente para com a **CONTRATADA** ou empregados desta, por quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, bem como, dos acidentes de trabalho lá gerados, presentes ou futuros em decorrência desta avença.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** oferecerá todas as condições necessárias para o bom andamento e desempenho dos serviços ora contratados, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o andamento destes, através de seu preposto credenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento na entrega dos equipamentos conforme cláusula 6.1.1, o contrato será imediatamente rescindido.

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1600  
[www.camaraiguape.sp.gov.br](http://www.camaraiguape.sp.gov.br) - [camara.iguape@terra.com.br](mailto:camara.iguape@terra.com.br)







**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
Estância Balneária

partes, se for constatado o inadimplemento das cláusulas e condições avençadas independentemente das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

12.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**Parágrafo Único:** Poderá ser rescindido o contrato, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, por razões de interesse público, sem que possa ser penalizada ou onerada por tal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA**

Fica estipulada multa contratual no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, para a parte que der motivos ao inadimplemento de suas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**


O presente contrato vincula-se aos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em que é dispensável a licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeitos, na presença das testemunhas que também assinam.

Iguape, 09 de junho de 2017.

  
**JOÃO CARLOS SPÍNULA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1666  
[www.camaraiguape.sp.gov.br](http://www.camaraiguape.sp.gov.br) - [camara.iguape@terra.com.br](mailto:camara.iguape@terra.com.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE  
Estância Balneária

CONTRATANTE

Carlos Eduardo C. Spedo  
Gerente Comercial

TELEFÔNICA DATA S/A  
CNPJ nº. 04.027.547/0036-6  
CONTRATADO

Fabio M.S. Levorin  
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

I.

II.

Luciano Teixeira Ribeiro  
Assessor Jurídico

